



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1676 / 2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.367/2013, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 37 da Lei Municipal nº 137, de 02 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

VII - remuneração do serviço extraordinário, prestado em horário que exceda a jornada normal de trabalho, com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 17 de julho de 2026.


Luiz Fernando Noronha Perera
Prefeito Municipal

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG